

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/08/2012

ITEM 64

Processo: TC-2.851/026/10

Prefeitura Municipal: Jaboticabal

Exercício: 2010.

Prefeito(s): José Carlos Hori

Secretário dos Negócios Jurídicos: Elias de Souza Bahia

Acompanha(m): TC-002851/126/10 e 06 anexos.

Fiscalizada por: UR-06.

Fiscalização atual: UR-06 DSF-I.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Jaboticabal, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-06 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 95/99 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 112/133 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Jaboticabal, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,49%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **72,29% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e Reflexos:	46,33%;
Saúde:	23,03%;
Superávit Orçamentário:	0,11%

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Acolho as recomendações anotadas por Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por Ofício.

É o meu voto.

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS